ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/ / 2023	
ACEITO EM	/ / 2023	
APROVADO EM	/ / 2023	
REJEITADO EM	/ /2023	
ARQUIVO		

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI 51/2023 **Nº** 051 **/2023**
PROTOCOLADO SOB Nº 2621 **/2023**
EM 12/07/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS (comerciais, instituições Públicas e privados, empresas e demais locais de grande circulação de pessoas) SOBRE OS SERVIÇOS E CANAIS DE DENUNCIAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art.1° Os estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, empresas e demais locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do município de Rio Grande-RS, deverão afixar cartaz (folha A4) ou pinel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar sobre os serviços e canais de denúncias de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art.2° As placas informativas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Central de atendimento a mulher – Disque 180;
II - Direitos Humanos – Disque 100;
III - Patrulha Maria da Penha – Disque 190;
IV – Conselho do idoso – Disque 0800841021 ou 32322930;
V – Conselho tutelar – Disque 32311811;
VI – Outros serviços ofertados pela municipalidade.

Art.3° O não cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados acarretara aplicações da competente, sessão administrativa, inclusive multa, observando o devido processo legal;

Art.4° Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa:

A ideia de uma lei municipal sobre este assunto e o sigilo em denunciar aquilo que e gritante diante de uma sociedade que está doente e não suporta mais agressores que ficam impunes diante de uma violência que grita, mas que ninguém ouve, e os que ouvem também adoecem porque temem as represarias contra si e os seus familiares, tornando-se omissos. Ao serem colocados

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/ 2023	
ACEITO EM	/	/ 2023	
APROVADO EM	/	/ 2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI 51/2023 **Nº___ __/2023**
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023
EM ____/____/_____

placas e cartazes em locais de fácil visualização, haverá o encorajamento para denuncia sigilosa, onde será aplicado a lei através dos meios competentes, de uma forma segura. Será dado a oportunidade a sociedade colocar em prática o seu estatus de cidadania e de forma sigilosa, GRITAREM por justiça.

Rio Grande, 10 de Julho de 2023.

Sgt Rodrigues
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

VISTO

Presidente